

## CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ ESTADO DO PARANÁ



Av. Alberto Byington nº. 665 Tel. (44) 3632.1272 e-mail camaraxbr@yahoo.com.br CEP. 87535000

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11/2021**

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a ceder ou permutar, por tempo indeterminado, servidores municipais com os Entidades Públicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, Estado do Paraná, aprovou:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou permutar, por tempo indeterminado, servidores municipais com servidores dos Poderes Públicos Federal, Estadual, Distrital e Municipal.
- **Art. 2º** A cessão ou permuta serão autorizadas, a critério da Administração, devendo o interessado formular pedido ao Prefeito, devidamente fundamentado, declinando o nome, cargo ou emprego do cedente ou permutante, bem como a Entidade Estatal, onde o mesmo exerce suas atividades funcionais.
- § 1º A permuta somente se efetivará se os cargos ou empregos dos servidores permutados forem idênticos ou assemelhados;
- § 2º As remunerações dos servidores cedidos serão suportadas pela sua lotação de origem, bem como, a do permutante, da mesma forma, no seu cargo de origem.
- Art. 3º A cessão ou permuta efetivarão através de Portaria e/ou Convênio entre as Entidades interessadas.
- **Art. 4º** A cessão ou permuta só poderão ser revogadas após análise da justificativa apresentada pelo servidor.
- **Art.** 5º É vedada a cessão ou permuta de servidores que estejam respondendo a sindicância e/ou processo administrativo disciplinar.
  - Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Xambrê/PR, 10 de fevereiro de 2021.

EDSON BOTELHO
Presidente